



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 10, DE 06 DE ABRIL DE 2026

Aprova a criação do Parque Tecnológico do Semiárido — PqTec Semiárido.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO – CONSAD DA UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO – UFERSA, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, em atendimento ao art. 219, parágrafo único, da Constituição Federal de 1988; aos arts. 3º, parágrafo único, art. 3º-B e art. 19, §6º, inciso III, todos da Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004; art. 2º, inciso II, alínea ‘a’, c/c art. 3º, §1º, inciso II, do Decreto nº 9.283, de 7 de fevereiro de 2018; o do art. 6º, § 1º, do art. 44, o inciso XVIII e o do art. 50, § 1º, do Estatuto da Ufersa; o art. 136 do Regimento da Ufersa; a deliberação deste Órgão Colegiado na 2ª sessão da 1ª Reunião Ordinária de 2026, realizada no dia 6 de abril de 2026, resolve:

TÍTULO I

DA ENTIDADE, DA MISSÃO E DOS OBJETIVOS

CAPÍTULO I

DA NATUREZA DO PARQUE E SUAS VINCULAÇÕES INSTITUCIONAIS

Art. 1º Criar o Parque Tecnológico do Semiárido — PqTec Semiárido e dispor sobre os seus objetivos, atribuições, atividades e governança.

Art. 2º O PqTec Semiárido se caracteriza como um espaço planejado de desenvolvimento científico e tecnológico, promotor da inovação e do empreendedorismo, fortalecendo as atividades de pesquisa científica, desenvolvimento tecnológico e de inovação entre empresas e as Instituições de Ciência, Tecnologia e Inovação — ICTs.

Parágrafo único. O PqTec Semiárido é órgão suplementar vinculado à Reitoria e integrante da estrutura organizacional da Universidade Federal Rural do Semi-Árido – Ufersa.

CAPÍTULO II

DA MISSÃO, DAS DIRETRIZES E DOS OBJETIVOS



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Seção I

Da Missão

Art. 3º Promover e apoiar a inovação tecnológica em todas as áreas do conhecimento, por meio do desenvolvimento e da articulação de atividades de pesquisa, ensino, extensão, desenvolvimento institucional, científico, tecnológico, econômico, social, ambiental, histórico e cultural.

Art. 4º Estimular a capacitação de recursos humanos, a transferência de tecnologia e a incubação de empresas por intermédio das incubadoras vinculadas à Ufersa e de outras incubadoras associadas, contribuindo para o fortalecimento do ecossistema de ciência, tecnologia, inovação e empreendedorismo.

Art. 5º Promover o desenvolvimento científico, tecnológico e sustentável, com especial atenção às demandas e potencialidades da região do Semiárido Brasileiro.

Seção II

Das Diretrizes

Art. 6º Para o cumprimento de sua missão institucional, o PqTec Semiárido orienta suas ações pelas seguintes diretrizes estratégicas:

I - promover atividades de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação — PD&I, estimulando a interação entre empresas e ICTs;

II – fomentar a integração entre universidades, ICTs, governos, empresas, fundações, sociedade civil e demais instituições nacionais e internacionais, com vistas ao fortalecimento da inovação tecnológica e da produção do conhecimento científico, tecnológico, social, educacional e cultural;

III – contribuir para o desenvolvimento social por meio da popularização da ciência, da tecnologia e da inovação, bem como do estímulo às atividades de extensão tecnológica;

IV – promover o desenvolvimento ambiental por meio de ações de sustentabilidade voltadas à gestão de energia, recursos hídricos, resíduos, conservação da biodiversidade e educação ambiental;

V – estimular o desenvolvimento econômico por meio da criação e consolidação de empresas inovadoras de base tecnológica, especialmente deeptechs, startups, spin-off e outras, com impacto relevante para a sociedade e para o desenvolvimento do Semiárido;

VI – incorporar princípios de governança institucional, incluindo liderança, estratégia e controle, atuando como agente integrador entre os membros da tríplice hélice da inovação (academia, setor produtivo e governo) no fortalecimento dos ecossistemas locais de inovação;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

VII – incentivar o desenvolvimento educacional, científico, empresarial, artístico, cultural, econômico e social, inclusive por meio da implementação de programas de intercâmbio nacional e internacional;

VIII – intermediar parcerias entre entidades públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras, mediante contratos, convênios ou doações, com vistas ao desenvolvimento ou à transferência de processos, produtos e equipamentos tecnológicos ou científicos;

IX – promover e incentivar a instalação de empresas de base tecnológica e empreendimentos inovadores de natureza científica, tecnológica, agroindustrial, cultural, de economia criativa, impacto social, serviços e cooperativismo;

X – realizar cursos, treinamentos, eventos técnicos e científicos, incluindo seminários, congressos, simpósios, reuniões técnicas e missões científicas;

XI – apoiar a articulação entre empresas e instituições, com vistas ao fortalecimento da competitividade nacional e internacional; e

XII – apoiar e fortalecer outros parques tecnológicos, polos tecnológicos, incubadoras de empresas, associações e demais ambientes de PD&I.

Seção III

Dos Objetivos

Art. 7º O PqTec Semiárido possui como objetivos institucionais:

I – promover e disseminar a cultura da inovação tecnológica nas empresas, universidades e governos, com ênfase no fortalecimento do modelo da tríplice hélice da inovação;

II – estimular o empreendedorismo universitário por meio de incubadoras, aceleradoras e atividades de extensão tecnológica que contribuam para a formação técnica, acadêmica e profissional de pesquisadores vinculados às ICTs;

III - estimular a educação empreendedora no ambiente acadêmico, possibilitando a adequada transição de pesquisadores para o setor produtivo, a partir do surgimento de novas empresas de base tecnológica;

IV - fomentar à constituição e à consolidação de ambientes de inovação, como incubadoras, centros de inovação, parques tecnológicos, polos tecnológicos, dentre outros habitats para a inovação, para redução das assimetrias regionais no acesso à tecnologia e inovação;

V - atrair centros de PD&I e empresas de base científica e tecnológica para a área do PqTec Semiárido;

VI – ampliar a cooperação científica e tecnológica entre universidades e empresas, por meio da celebração de acordos de parceria em atividades de pesquisa, desenvolvimento tecnológico e inovação, incentivando práticas de inovação aberta;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

VII – fortalecer a competitividade das empresas de base tecnológica por meio da realização de pesquisas científicas orientadas à solução de desafios do setor produtivo e à formação de recursos humanos qualificados;

VIII – estimular a produção, proteção e registro de propriedade intelectual na Ufersa, valorizando a biodiversidade e as potencialidades regionais do Semiárido, bem como a gestão sustentável dos recursos naturais, para geração de emprego e renda na região;

IX – fortalecer a divulgação das pesquisas científicas, tecnológicas e de inovação desenvolvidas por pesquisadores da Ufersa e prospectar parcerias com ecossistemas de inovação nacionais e internacionais;

X – consolidar a Ufersa como instituição de referência na geração de inovação, desenvolvimento tecnológico e criação de empresas de base tecnológica; e

XI – ampliar mecanismos de cooperação com instituições de ensino, pesquisa, extensão tecnologia e inovação, agências de fomento, fundações, empresas e demais entidades nacionais e internacionais.

TÍTULO II

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

CAPÍTULO I

DA COMPOSIÇÃO GERAL

Art. 8º O PqTec Semiárido tem a seguinte estrutura organizacional:

I - Comitê de Desenvolvimento Sustentável, com funções deliberativas, consultivas e de articulações estratégicas; e

II - Diretoria Executiva, com funções de planejamento, organização, direção e controle das atividades administrativas e estratégicas do PqTec Semiárido.

CAPÍTULO II

DO COMITÊ DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO PQTEC SEMIÁRIDO

Art. 9º O Comitê de Desenvolvimento Sustentável do PqTec Semiárido é seu órgão superior de deliberação, sendo constituído por:

I – diretor do PqTec Semiárido, como seu presidente;

II - diretor(a) da Agência de Inovação — Inova Ufersa;

III – um representante da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-graduação — PROPPG;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

IV – um representante da Pró-Reitoria de Extensão e Cultura — Proec;

V – um representante da Pró-Reitoria de Planejamento — Proplan;

VI – um representante dos *Campi* fora da sede;

VII – um representante dos Centros da sede;

§ 1º O Comitê será composto por conselheiros titulares e conselheiros suplentes.

§ 2º Os conselheiros suplentes substituirão os conselheiros titulares em suas faltas e impedimentos e poderão participar de reuniões.

§ 3º Os membros do Comitê, titulares e suplentes, serão indicados pelo Diretor do PqTec Semiárido e nomeados por ato do Reitor. Todos terão mandatos de 2 (dois) anos, sendo permitida uma recondução.

§ 4º O Comitê será composto por pessoas com notória e comprovada experiência na área de Ciência, Tecnologia, Inovação e Empreendedorismo, visando fortalecer as parcerias, a governança e a gestão participativa.

Art. 10. O comitê se reunirá da seguinte forma:

I - ordinariamente: duas vezes ao ano; e

II - extraordinariamente: sempre que convocados pelo Diretor Executivo do PqTec Semiárido, ou pela maioria absoluta de seus membros.

Art. 11. São atribuições do Comitê:

I - emitir parecer sobre planos e programas anuais ou plurianuais de gestão do PqTec Semiárido, que devem conter metas objetivas, exequíveis e quantificáveis;

II - emitir parecer sobre o Relatório Anual de Gestão do PqTec Semiárido;

III - articular formas de atendimento das metas traçadas junto à diretoria do PqTec Semiárido durante o período proposto;

IV - deliberar sobre a prestação de contas das metas alcançadas semestralmente nas reuniões ordinárias através de apresentação, justificando possíveis necessidades de aditivo de prazos quando for o caso;

V - aprovar os Regimentos Internos do PqTec Semiárido e dos equipamentos/unidades vinculadas ao parque;

VI - deliberar sobre credenciamento de empresas ao PqTec Semiárido, bem como sobre a conduta no Parque, podendo, inclusive, propor a saída de empresas que porventura não estejam cumprindo com suas obrigações legais perante o PqTec Semiárido ou legislação vigente;

VII - deliberar sobre a política de preços e taxas ou de outras formas de contrapartida, a serem praticadas pelo PqTec Semiárido;

VIII - deliberar sobre a constituição de parcerias entre o PqTec Semiárido e instituições e/ou organizações públicas ou privadas;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

IX - cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno do PqTec Semiárido bem como propor alterações no documento; e

X - deliberar sobre casos omissos ou não previstos, bem como, deliberar sobre possíveis entendimentos divergentes acerca deste Regimento Interno ou sobre outras matérias de interesse do PqTec Semiárido, quando solicitado pela Diretoria Executiva.

CAPÍTULO III
DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 12. A Diretoria Executiva do PqTec Semiárido é composta por:

I - Diretoria Executiva;

II - Secretaria Administrativa;

III - Assessoria Técnica;

IV - Coordenação de Planejamento e Administração;

V - Coordenação de Comunicação e Eventos; e

VI - Coordenação de Prospecção de Investimentos.

Art. 13. A Diretoria Executiva será presidida pelo Diretor Executivo, que, em suas ausências ou impedimentos, será substituído pelo Vice-Diretor Executivo.

§ 1º A Diretoria Executiva contará com o apoio de uma Assessoria Técnica e de uma Secretaria.

§ 2º As Coordenações vinculadas à Diretoria Executiva deverão reportar se ao Diretor Executivo, de acordo com as demandas institucionais.

Art. 14. O Diretor Executivo do PqTec Semiárido será indicado pela autoridade máxima da Ufersa e exercerá mandato de 4 (quatro) anos, permitida a recondução por igual período.

Parágrafo único. A nomeação deverá recair sobre pessoa com notória e comprovada experiência em ciência, tecnologia, inovação, empreendedorismo ou gestão de ambientes de inovação.

Art. 15. O Vice-diretor executivo será indicado pelo Diretor Executivo e nomeado por ato do Reitor.

§ 1º A indicação e nomeação do Vice-diretor ocorrerá em até uma semana após uma semana após a nomeação do Diretor.

§ 2º Aplicam-se ao Vice-Diretor Executivo os requisitos técnicos previstos no parágrafo único do art. 14.

Art. 16. As Coordenações de Planejamento e Administração, de Comunicação e Eventos e de Prospecção de Investimentos serão compostas, cada uma, por 01 (um) Coordenador e por 01 (um)



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

servidor técnico-administrativo do quadro efetivo da Ufersa, sendo os Coordenadores designados por ato do Reitor, mediante indicação do Diretor Executivo.

Art. 17. São atribuições do Diretor Executivo do PqTec Semiárido:

I - representar oficialmente o PqTec Semiárido perante os órgãos da Administração Central da Universidade, bem como perante os órgãos públicos e privados, e em missões nacionais e internacionais;

II - assessorar a Reitoria na busca de financiamento para os grandes projetos de infraestrutura na área de ciência, tecnologia, inovação e empreendedorismo;

III - buscar melhorar a infraestrutura de dados e telecomunicações do território do PqTec Semiárido, com o objetivo de implantar tecnologias necessárias para a consolidação de uma visão de *smart cities*;

IV - acompanhar a execução dos projetos estratégicos do PqTec Semiárido;

V - planejar, dirigir, orientar, coordenar, avaliar, controlar, fiscalizar e zelar pelas atividades administrativas do PqTec Semiárido, com o apoio de suas coordenações;

VI - convocar e presidir as reuniões do Comitê de Desenvolvimento Sustentável do PqTec Semiárido, na qualidade de seu presidente, com direito de voto no caso de empate;

VII - cumprir e fazer cumprir os Regimentos Internos do PqTec Semiárido e dos equipamentos/unidades vinculadas ao parque, as deliberações dos comitês do PqTec Semiárido, bem como dos colegiados superiores e dos órgãos da administração superior da universidade;

VIII - manter a disciplina e a ordem nos espaços sob a responsabilidade do PqTec Semiárido;

IX - elaborar e submeter ao Comitê de Desenvolvimento Sustentável do PqTec Semiárido, e em seguida, ao Conselho Universitário - Consuni, os planos e programas plurianuais de gestão do PqTec Semiárido, para análise e aprovação, em termos de políticas para inovação, desenvolvimento tecnológico e empreendedorismo inovador;

X - apresentar ao Reitor da Ufersa, o Relatório Anual de Gestão do PqTec Semiárido, circunstanciado da administração do ano anterior, propondo as providências necessárias para maior eficiência das atividades do parque e suas subunidades; e

XI - praticar todos os atos inerentes e decorrentes de suas funções.

Art. 18. As Coordenações integrantes da Diretoria Executiva do PqTec Semiárido têm por finalidade apoiar o Diretor Executivo e o Vice-Diretor Executivo no exercício de suas atribuições, por meio do desenvolvimento de ações específicas em suas respectivas áreas de atuação.

CAPÍTULO IV

DA COORDENAÇÃO DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DO PQTEC SEMIÁRIDO



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 19. Compete à Coordenação de Planejamento e Administração planejar, coordenar, acompanhar e avaliar as ações administrativas e estratégicas relacionadas ao funcionamento do Parque, contribuindo para a eficiência da gestão institucional e para o cumprimento de sua missão, diretrizes e objetivos. Para tanto, caber-lhe-ão as seguintes atribuições:

I – elaborar, coordenar e acompanhar a implementação dos planos e programas anuais e plurianuais de gestão do PqTec Semiárido, em consonância com as diretrizes institucionais do Parque, com o planejamento estratégico da Ufersa e com os princípios da gestão participativa, envolvendo as unidades vinculadas à Diretoria Executiva e ao Comitê Gestor;

II – promover a articulação entre as diferentes coordenações, unidades administrativas e instâncias de governança do PqTec Semiárido, assegurando a integração das ações institucionais e a coerência entre planejamento, execução e avaliação das atividades;

III – monitorar e avaliar a execução das ações, projetos e iniciativas previstas no planejamento institucional, acompanhando o cumprimento das metas, prazos e indicadores de desempenho estabelecidos nos planos e programas de gestão;

IV – desenvolver, implementar e manter sistemas e instrumentos de gestão da informação que possibilitem o acompanhamento sistemático das atividades do Parque, garantindo transparência, organização e acesso qualificado às informações institucionais;

V – prover as coordenações e unidades do PqTec Semiárido de ferramentas e instrumentos informacionais adequados para o registro, sistematização, monitoramento e análise das atividades desenvolvidas no âmbito dos programas e projetos institucionais;

VI – elaborar e propor planos de ação operacionais destinados à execução das metas estratégicas do PqTec Semiárido, contemplando definição de objetivos, indicadores de desempenho, cronogramas, responsabilidades institucionais e mecanismos de acompanhamento;

VII – acompanhar e analisar indicadores de desempenho institucional, produzindo relatórios técnicos, diagnósticos e recomendações que contribuam para o aprimoramento contínuo dos processos de gestão e para a tomada de decisão pela Diretoria Executiva;

VIII – apoiar a Diretoria Executiva na formulação de estratégias institucionais voltadas ao fortalecimento do ecossistema de inovação, ao desenvolvimento científico e tecnológico e à articulação com os diferentes atores da tríplice hélice da inovação;

IX – colaborar na elaboração de relatórios institucionais, planos estratégicos, documentos de avaliação e prestação de contas, bem como em processos de planejamento exigidos por órgãos de controle, agências de fomento e parceiros institucionais;

X – apoiar a organização administrativa e operacional das atividades do Parque, contribuindo para a racionalização de processos, a melhoria da gestão interna e o fortalecimento das práticas de governança institucional;

XI – subsidiar a elaboração de propostas de captação de recursos, projetos institucionais e programas estratégicos que contribuam para a sustentabilidade administrativa e financeira do PqTec Semiárido;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

XII – exercer outras atribuições correlatas à sua área de atuação que lhe sejam designadas pela Diretoria Executiva do PqTec Semiárido, observadas as normas institucionais vigentes.

CAPÍTULO V
DA COORDENAÇÃO DE COMUNICAÇÃO E EVENTOS

Art. 20. Compete à Coordenação de Comunicação e Eventos planejar, coordenar e executar as ações institucionais de comunicação, divulgação e organização de eventos, visando fortalecer a identidade institucional do Parque, ampliar sua visibilidade junto à sociedade e promover a integração entre os atores do ecossistema de inovação. São atribuições da Coordenação:

I – promover a ampla divulgação dos projetos, programas, iniciativas, atividades e eventos desenvolvidos no âmbito do PqTec Semiárido, assegurando sua visibilidade perante a comunidade acadêmica, o setor produtivo, instituições públicas e privadas e a sociedade em geral;

II – divulgar, de forma sistemática e acessível, as oportunidades de parcerias em PD&I, editais de fomento, programas de apoio à inovação e demais oportunidades de cooperação tecnológica para a comunidade da Ufersa e para os atores do ecossistema regional de inovação;

III – produzir, organizar e disseminar conteúdos institucionais para meios físicos e digitais, incluindo sítios eletrônicos, redes sociais, materiais gráficos, informativos e relatórios institucionais, com o objetivo de fortalecer a identidade institucional e a presença pública do PqTec Semiárido;

IV – apoiar e divulgar as atividades, programas e iniciativas dos ambientes de inovação e empreendedorismo vinculados ao PqTec Semiárido, tais como incubadoras, laboratórios de inovação, centros de pesquisa e demais estruturas associadas ao ecossistema local de inovação;

V – desenvolver e implementar campanhas de comunicação institucional voltadas à promoção dos atrativos do PqTec Semiárido, com vistas à atração de investidores, empreendedores, pesquisadores, empresas de base tecnológica e demais parceiros estratégicos;

VI – promover a imagem do território de atuação do PqTec Semiárido como espaço de referência em ciência, tecnologia, inovação e empreendedorismo, contribuindo para o fortalecimento do ecossistema regional de inovação;

VII – coordenar e orientar o uso institucional das marcas, símbolos e identidades visuais do PqTec Semiárido e de seus equipamentos e ambientes associados, garantindo a padronização e a integridade da comunicação institucional;

VIII – planejar, organizar e apoiar a realização de eventos acadêmicos, científicos, empresariais e de inovação, tais como seminários, congressos, workshops, encontros técnicos, feiras tecnológicas, rodadas de negócios e missões institucionais;

IX – promover atividades culturais, sociais e de integração comunitária, especialmente nos espaços públicos vinculados ao PqTec Semiárido, contribuindo para a aproximação entre ciência, inovação e sociedade;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

X – registrar, preservar e divulgar a memória institucional e o histórico das iniciativas de inovação, empreendedorismo e desenvolvimento científico e tecnológico da Ufersa e do PqTec Semiárido;

XI – apoiar a Diretoria Executiva na elaboração de relatórios institucionais, materiais de divulgação e documentos estratégicos voltados à promoção do Parque e de suas atividades; e

XII – exercer outras atribuições correlatas à sua área de atuação que lhe sejam designadas pela Diretoria Executiva do PqTec Semiárido, observadas as normas institucionais vigentes.

CAPÍTULO VI

DA COORDENAÇÃO DE PROSPECÇÃO DE INVESTIMENTOS

Art. 21. Compete à Coordenação de Prospecção de Investimentos desenvolver, articular e apoiar estratégias institucionais voltadas à atração de investimentos, ao fortalecimento do ecossistema de inovação e à consolidação de empresas de base científica e tecnológica vinculadas ao Parque, cabendo-lhe as seguintes atribuições:

I – prospectar, identificar e atrair investidores, fundos de investimento, instituições financeiras, agências de fomento e parceiros estratégicos, nacionais e internacionais, interessados em apoiar o desenvolvimento e a consolidação de empresas de base científica e tecnológica vinculadas ao PqTec Semiárido;

II – promover a aproximação e articulação entre empresas de base científica e tecnológica, startups, deeptechs e demais empreendimentos inovadores instalados ou associados ao PqTec Semiárido com grandes empresas, instituições de pesquisa, organismos governamentais e agências de fomento, visando facilitar o acesso a investimentos, parcerias estratégicas e oportunidades de cooperação tecnológica;

III – atuar na identificação de oportunidades de financiamento, editais, programas de incentivo à inovação, mecanismos de capital de risco e outras modalidades de investimento voltadas ao fortalecimento das empresas e iniciativas vinculadas ao PqTec Semiárido;

IV – conduzir, apoiar e acompanhar os processos de credenciamento e vinculação de empresas de base científica e tecnológica ao PqTec Semiárido, incluindo startups, deeptechs, spinoffs acadêmicas e demais empreendimentos inovadores, observadas as normas e critérios institucionais estabelecidos;

V – apoiar a celebração e formalização de instrumentos jurídicos necessários à operação do PqTec Semiárido, incluindo contratos de cessão ou uso de espaços físicos, acordos de cooperação, contratos de prestação de serviços técnicos especializados, termos de compartilhamento de infraestrutura e laboratórios, convênios de PD&I, bem como outros instrumentos de parceria institucional;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

VI – colaborar com a Diretoria Executiva e demais coordenações na estruturação de estratégias de desenvolvimento econômico e tecnológico do Parque, contribuindo para a atração e consolidação de empreendimentos inovadores no território de atuação do PqTec Semiárido;

VII – promover ações de divulgação institucional e de relacionamento com o setor produtivo, investidores e ecossistemas de inovação, com o objetivo de ampliar a visibilidade do PqTec Semiárido e fortalecer sua inserção em redes nacionais e internacionais de inovação;

VIII – apoiar a organização de eventos, rodadas de negócios, missões institucionais, encontros com investidores e outras iniciativas voltadas à promoção de oportunidades de investimento e cooperação tecnológica;

IX – elaborar relatórios técnicos e estratégicos sobre as atividades de prospecção, captação de investimentos e parcerias institucionais, subsidiando a tomada de decisão da Diretoria Executiva;

X – exercer outras atribuições correlatas à sua área de atuação que lhe sejam designadas pela Diretoria Executiva do PqTec Semiárido, observadas as normas institucionais vigentes.

CAPÍTULO VII
DOS ESPAÇOS TERRITORIAIS DO PQTEC SEMIÁRIDO

Art. 22. Ficam instituídos espaços territoriais destinados ao PqTec Semiárido para futuras instalações de empresas filhas e/ou parceiras, entidades parceiras e demais iniciativas que venham a ser desenvolvidas nos campi da Ufersa.

§ 1º Os referidos espaços serão delimitados pela primeira Diretoria do PqTec Semiárido, com a anuência da Reitoria da Ufersa.

§ 2º A delimitação e a destinação desses espaços deverão constar em instrumento específico.

Art. 23. Empresas filhas e/ou parceiras, entidades parceiras e demais iniciativas vinculadas ao PqTec Semiárido que necessitem de espaço físico antes da estruturação dos espaços territoriais a ele destinados poderão ser alocadas provisoriamente em outros locais dos campi da Ufersa.

§ 1º A alocação provisória de que trata o *caput* vigorará até que os espaços destinados ao PqTec Semiárido estejam devidamente estruturados para receber tais empresas, entidades ou iniciativas.

§ 2º A alocação provisória não poderá prejudicar ou comprometer as atividades acadêmicas, administrativas ou institucionais previamente planejadas pelas unidades dos campi da Ufersa para os respectivos espaços.

Art. 24. A instalação de empresas filhas e/ou parceiras, entidades parceiras e demais iniciativas vinculadas ao PqTec Semiárido nos espaços territoriais a ele destinados deverá observar a legislação federal vigente aplicável à matéria, bem como as normas institucionais da Ufersa.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

§ 1º Toda proposta de instalação ou parceria deverá ser formalizada por meio de processo administrativo específico, devidamente instruído com as informações técnicas, jurídicas e administrativas necessárias à análise da matéria.

§ 2º O processo administrativo de que trata o § 1º deverá ser submetido à apreciação da Procuradoria Federal junto à Ufersa, órgão de representação da Advocacia-Geral da União — AGU, para análise e emissão de parecer jurídico.

§ 3º Cada caso deverá ser formalizado por instrumento jurídico próprio, que estabelecerá as condições, responsabilidades, direitos e obrigações das partes envolvidas.

Art. 25. As empresas filhas e/ou parceiras, entidades parceiras e demais iniciativas que venham a se instalar nos espaços territoriais do PqTec Semiárido deverão, obrigatoriamente, manter parceria com a Ufersa para o desenvolvimento de atividades de PD&I ou ser oriundas de processos de incubação vinculados às incubadoras ou a outras unidades institucionais responsáveis por tais atividades.

Parágrafo único. Os espaços territoriais delimitados pela primeira Diretoria do PqTec Semiárido poderão ser ampliados, vedada qualquer alteração que implique sua redução ou mudança de localização.

CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 26. Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

RODRIGO NOGUEIRA DE CODES